

RESOLUÇÃO Nº 007/2016 - CONSUNI

Aprova o Projeto de Lei Orgânica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo 1885/2016, tomada em sessão de 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Orgânica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica Revogada Resolução nº 273/2006 - CONSUNI.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA UDESC
Anexo Único da Resolução nº 007/2016 – CONSUNI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui a Lei Orgânica da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e dispõe sobre suas normas gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEUS PRINCÍPIOS, FINS E AUTONOMIA

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constitui-se sob a forma de fundação pública autônoma de natureza especial, sem fins lucrativos, mantida pelo Estado de Santa Catarina, possuindo patrimônio e receita próprios, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do disposto nos artigos 207 da Constituição Federal, 169 da Constituição Estadual e 53 e 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 8.092, de 19 de outubro de 1990, e demais normas legais.

Parágrafo único - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC tem sede e foro em Florianópolis e jurisdição em todo o território nacional.

~~Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, reger-se-á na forma desta Lei, de seu Estatuto, proposto por seu Conselho Universitário e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, e de seu Regimento Geral, Resoluções e demais normas internas.~~

Art. 2º Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC reger-se-á na forma desta Lei, de seu Estatuto, do seu Regimento Geral, Resoluções e demais normas internas. (redação dada pela [Resolução nº 37/2024-CONSUNI](#))

Capítulo II Princípios e Fins

Art. 3º A UDESC tem por fim a produção, preservação e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico, desportivo e cultural, por intermédio do fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo para tanto, respeitar os princípios e fins descritos em seu estatuto.

Capítulo III Da autonomia

Art. 4º A autonomia didático-científica compreende:

- I - estabelecer e executar sua política de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas;
- III - fixar os currículos de seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV - estabelecer seu regime acadêmico e didático-pedagógico;
- V - fixar o número de vagas, critérios de seleção e admissão de acadêmicos;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII - fomentar intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

Art. 5º A autonomia administrativa compreende:

- ~~I - elaborar e reformar seu Estatuto, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo;~~
- I - elaborar e reformar seu Estatuto, por deliberação final do Plenário do Conselho Universitário - CONSUNI; (redação dada pela [Resolução nº 37/2024-CONSUNI](#))
- II - elaborar, alterar e aprovar sua estrutura organizacional, os regimentos e as resoluções normativas;
- III - propor seu quadro de pessoal e seu plano de cargos e salários, atendida a legislação pertinente, sendo seu quadro de servidores composto exclusivamente por servidores de carreira;

IV - elaborar, alterar, aprovar e executar as normas internas sobre o provimento e vacância de cargos, acesso e promoção do pessoal docente e técnico-universitário, observada a legislação pertinente;

V - nomear, progredir e/ou promover, demitir, exonerar e aposentar pessoal do seu quadro permanente;

VI - admitir e dispensar pessoal temporário;

VII - criar programas de estímulo à produtividade acadêmica, à capacitação e formação continuada aos seus servidores e estudantes, por meio de alocação de recursos financeiros e da concessão de bolsas de caráter temporário, advindos de receitas externas e próprias;

VIII - eleger os seus dirigentes, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

IX - exercer o controle administrativo e financeiro das folhas de pagamento;

X - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XI - realizar os seus processos licitatórios, observadas as normas superiores;

XII - alienar os bens móveis e imóveis da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, observadas, em cada caso, as autorizações legais necessárias;

XIII - autorizar o afastamento de seu pessoal, conforme critérios definidos pelos Conselhos Superiores da Universidade;

XIV - firmar convênios, contratos e acordos;

XV - definir a jornada e horário de trabalho, regime disciplinar e estágio probatório;

XVI - assegurar sob a responsabilidade do Estado a natureza pública e gratuita do ensino regular de graduação e pós-graduação stricto-sensu.

§ 1º A aquisição de bens e serviços pela Universidade é isenta de tributos estaduais.

§ 2º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

Art. 6º Em observância à autonomia universitária, constitucionalmente garantida, as normas editadas pelo Poder Executivo e ou Legislativo que se referirem à UDESC, serão inicialmente estudadas e verificadas pela Universidade.

Art. 7º A autonomia de gestão financeira compreende:

I - propor o orçamento anual e plurianual e suas alterações de forma participativa;

II - executar o orçamento da universidade e fazer publicar os respectivos atos, obedecidos os limites das dotações orçamentárias;

III - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária e financeira, necessárias ao seu bom desempenho;

IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provendo recursos para sua viabilização;

V - fixar a remuneração dos seus serviços à comunidade;

VI - propor a política salarial dos servidores.

Art. 8º A autonomia patrimonial consiste em adquirir, administrar, usufruir, alienar e dispor, de forma eqüitativa, do seu patrimônio, estabelecendo critérios e normas próprias.

Art. 9º A autonomia disciplinar compreende:

I - estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento ético entre os membros da comunidade universitária, e que permitam seu cumprimento;

II - adotar sanções e regime de recursos para os casos de transgressão.

Art. 10. A execução do orçamento anual da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC obedecerá aos valores fixados no orçamento geral do Estado e às demais leis orçamentárias, devendo as liberações mensais de recursos do Tesouro respeitar o percentual global mínimo de 2,49% da receita líquida disponível do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O índice percentual de cada ano não poderá ser inferior ao do ano anterior.

§ 2º Os saldos financeiros apurados no final do exercício serão integralmente repassados ao exercício seguinte.

§ 3º Na apuração do percentual indicado no *caput* deste artigo, não serão consideradas as liberações do Tesouro do Estado relativas a repasses de financiamentos concedidos a projetos específicos da Universidade, bem como os saldos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11. Os Diretores Gerais dos Centros responderão solidariamente com o Reitor, dentro de suas competências e delegações, frente aos seus atos praticados.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 12. As diretrizes para ensino, pesquisa e extensão de qualidade serão estabelecidas no Estatuto da UDESC e demais normativas expedidas pelos Conselhos Superiores da Universidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 13. A UDESC está organizada por diversos *campi*, regionalmente localizados, com a finalidade de atender, prioritariamente, às necessidades do Estado de Santa Catarina, no município-sede e em outros municípios do território catarinense.

Art. 14. Os *campi* se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, agregando Centros na forma prevista no Estatuto, no Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 15. A Estrutura interna da UDESC será definida em seu Estatuto.

Art. 16. Os Centros são as unidades acadêmicas da UDESC responsáveis pela execução das políticas e gestão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 17. A UDESC é administrada pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, eleitos e com mandatos definidos na forma de seu Estatuto.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias são órgãos executivos que superintendem, coordenam, orientam e fiscalizam as atividades estabelecidas no Estatuto e Regimento da UDESC.

Art. 18. Os Centros da UDESC são administrados pelos respectivos Diretores Gerais e demais Diretores das áreas, conforme definido no Estatuto.

Art. 19. A organização da estrutura, seus órgãos, as atribuições e as normas de funcionamento dos órgãos e unidades da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC são estabelecidas em seu Estatuto, Regimento Geral, em regimentos próprios e nas suas Resoluções.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A UDESC editará o Boletim Oficial da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no qual serão publicados os atos, fatos e ocorrências administrativas da UDESC.

§ 1º O Boletim Oficial da Universidade é considerado meio oficial para todos os efeitos legais.

§ 2º As publicações editadas no Boletim Oficial são as definidas em Regimento Específico.

Art. 21. As propostas de alteração desta Lei Orgânica, do Estatuto e a aprovação do Regimento Geral da UDESC, só poderão ocorrer ou serem alterados pelo voto de três quintos (3/5) dos componentes do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Governador do Estado